



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Lei nº 1492 - de 26 de junho de 2019

Altera Lei que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município de Cristal e dá outras providências.

Enf^a. Fábria Richter, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera redação da Lei Municipal nº 1051/2008, de 23 de maio de 2008, que Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município de Cristal e dá outras providências, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º -

Parágrafo único - O ponto de lançamento em cursos hídricos, de qualquer efluente originário de atividade não agrícola, utilizadora de recursos ambientais, será obrigatoriamente situado a montante do ponto de captação de água, do mesmo corpo utilizado pelo agente de lançamento.

Art. 31 - ...

IV - inutilização do produto;

Art. 33 - A pena de multa consiste no pagamento do valor de R\$ 50,00 a R\$ 50.000.000,00, correspondentes aos valores constantes no Decreto Federal n.º 6.514/08, ou outros que vierem a substituí-los.

Art. 38 - São infrações ambientais as capituladas no Decreto Federal n.º 6.514/08, ou outro que vier substituí-lo, suas alterações e normas em vigor, e estarão sujeitas às multas previstas nestes dispositivos legais, além das demais sanções estabelecidas no artigo 31 da presente Lei.

Art. 43 - Apresentada ou não a defesa ou impugnação, uma vez esgotados os prazos para recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, ultimada a instrução do processo, notificando o infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS

Parágrafo único - A autoridade ambiental será composta por uma Comissão de Julgamento de Auto de Infração Ambiental – CJAIA, formada por três funcionários efetivos, onde pelo menos dois destes devem possuir formação técnica, integrantes destes designados por Portaria.

Art. 2º - Torna sem efeito o parágrafo único do artigo 33 e também o parágrafo único do artigo 50.

Art. 3º - Revoga a Lei nº 1089/2008, de 27 de novembro de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
26 de junho de 2019.**

**Enfª Fábria Richter
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se

**SILVANA CARVALHO MOREIRA
Secretária Municipal - SMARH**